**Mensagem no 39/2021** Três Passos, 07 de abril de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 38, de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre o recebimento e a destinação de patrocínio e apoio, mediante contrapartida de publicidade, para os eventos realizados pelo Município de Três Passos/RS.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

**ARLEI LUÍS TOMAZONI**

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Exmo. Sr.

**EDIVAN NELSI BARON**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Três Passos - RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

O Presente Projeto de Lei prevê autorizar o Poder Executivo a receber patrocínios de terceiros, mediante contrapartida de publicidade, para os eventos realizados pelo Poder Público, bem como para a manutenção do ginásio municipal.

O objetivo do presente projeto de lei é possibilitar o recebimento de patrocínios pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, podendo ser de pessoas físicas ou jurídicas.

Servirá o presente para realizar eventos, tais como: campanhas, feiras, festivais, congressos, shows, seminários e festividades que se realizarão no território local.  
Essa modalidade se justifica como busca ao desenvolvimento socioeconômico; uma forma de incrementar a arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores; da cultura local; da história do Município; suas tradições, dentre outros.

Sendo assim, com a implementação da Lei de recebimento de patrocínios, visará, além do que antes mencionado, uma aproximação do Poder Público com entidades privadas que tenham interesse de se revestirem do papel de patrocinadores em prol do desenvolvimento do Município em seus vários segmentos.

Por patrocínio, entende-se toda a transferência de apoio/bens/serviços para a realização de eventos promovidos pelo Município, de forma gratuita e em caráter definitivo, sendo um meio de facilitar/auxiliar eventos sociais de caráter público. Tais patrocínios serão recebidos sempre de acordo com os projetos previamente aprovados, selecionados por meio de Edital de chamamento público.

Ressalta-se que o presente projeto, visa criar uma forma de melhor transparência e aproximação de ente público e privado, otimizando a importância econômica e sociocultural da realização de eventos para o Município e seu povo como um todo.

Com as razões acima expostas, solicitamos vossa apreciação e deferimento.

Atenciosamente,

**ARLEI LUÍS TOMAZONI**

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

**PROJETO DE LEI N° 38, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre o recebimento e a destinação de patrocínio e apoio, mediante contrapartida de publicidade, para os eventos realizados pelo Município de Três Passos/RS e espaços públicos e dá outras Providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínios e apoios, de gêneros e serviços, para a realização de atividades, serviços, eventos públicos, revitalização ou revitalização e manutenção de espaços públicos no Município de Três Passos, com encargo de divulgar e dar publicidade aos patrocinadores, através do nome ou logomarca daqueles.  
  
 Art.2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:  
  
I – Patrocínio: toda a transferência de apoio/bens/serviços para a realização de eventos promovidos pelo Município, revitalização ou revitalização e manutenção de espaços públicos municipais, de forma gratuita e em caráter definitivo;  
  
a) Apoio: toda forma de auxílio ao Poder Público, destinado à realização de eventos, revitalização ou revitalização e manutenção de espaços públicos que não envolva repasse financeiro;  
  
b) Bens e serviços: Contratação de shows, palestras, workshops, peças artísticas, teatrais e outros afins; comodato ou cessão de uso de bens móveis, imóveis ou equipamentos; realização de despesas com conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos destinados às atividades, serviços, eventos públicos, revitalização ou revitalização e manutenção de espaços públicos; fornecimento de material de consumo, de produtos de alimentação e outros necessários para realização das atividades, serviços, eventos públicos, revitalização ou revitalização e manutenção de espaços públicos a que se pretender.

DOS EVENTOS PÚBLICOS

Art.3º Para efeitos desta lei, constituem atividades, serviços e eventos públicos todo e qualquer acontecimento que redunde em objetivo específico à população, seja ele a que finalidade se proponha: esportiva, de lazer, cultural, turísticos, social, assistencial, educacional, de saúde, institucional ou divulgacional.  
  
§ 1º Havendo mais de um patrocinador/apoiador, caso os patrocínios/apoios sejam equivalentes em valor financeiro, a divulgação dos patrocinadores/apoiadores do evento dar-se-á de igual forma, podendo haver, no entanto, tratamento diferenciado, de acordo com o montante de recursos/apoio destinado à realização do evento público, conforme regulamento a ser expedido.

§ 2º A divulgação referente aos eventos será realizada durante o período de realização destes.

Art.4º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art.5º O Poder Executivo definirá as atividades, serviços e eventos que serão realizados a cada exercício/ano, bem como, os gêneros e serviços passíveis de recebimento de patrocínio, sendo que, por meio de edital de chamamento público, dará publicidade aos mesmos, convocando os interessados a apresentação de suas propostas, cujas condições, inclusive de divulgação e publicidade, serão estabelecidas no competente Decreto Regulamentador.   
  
§ 1º Constarão do Edital de chamamento público, no mínimo, a data de realização dos eventos, as formas e as condições do patrocínio/apoio para cada projeto, critério de desempate, dentre outros itens, devendo o referido Edital ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data dos eventos;  
  
§ 2º Entende-se por projeto de patrocínio/apoio, a proposta ao evento que o proponente possuir interesse, devendo constar;

1. O evento;
2. A forma de patrocínio ofertada;
3. O valor estimado de gasto no bem ou serviço ou apoio ofertado.

§ 3º Serão publicados no site do Município a relação dos patrocinadores e as propostas ofertadas;

§ 4º A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, que apresentarem disposição a patrocinar os eventos do Município e, analisará a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.

Art. 6º Em contrapartida, o Poder Público permitirá, de forma previamente definida, a divulgação do(s) patrocinador(es)/apoiador(es) nos eventos públicos.  
  
Parágrafo único. A propaganda institucional consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa e outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

DA REVITALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.7º Para efeitos desta lei, entende-se como espaços públicos, aqueles que sejam de uso comum e posse de todos os cidadãos, sendo administrados, no entanto, pelo Município.

§ 1º O patrocínio aos espaços públicos poderá se dar de duas formas:

I - Revitalização;

II - Revitalização e manutenção.

§ 2º Havendo mais de um patrocinador/apoiador, caso os patrocínios/apoios sejam equivalentes em valor financeiro, a divulgação dos patrocinadores/apoiadores dar-se-á de igual forma, podendo haver, no entanto, tratamento diferenciado, de acordo com o montante de recursos/apoio destinado à revitalização ou revitalização e manutenção de espaços públicos, conforme regulamento a ser expedido.

§ 3º A divulgação referente ao patrocínio da revitalização e revitalização/manutenção dos espaços públicos ocorrerá enquanto estiver em vigor o contrato de patrocínio.

§ 4º A vigência dos contratos de patrocínio será estabelecida no competente Decreto Regulamentador.

Art.8º Poderão ser patrocinadores da revitalização e revitalização/manutenção dos espaços públicos municipais, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 9º O Poder Executivo definirá os espaços públicos a serem revitalizados ou revitalizados e mantidos a cada exercício/ano, bem como, os gêneros e serviços passíveis de recebimento de patrocínio, sendo que, por meio de edital de chamamento público, dará publicidade aos mesmos, convocando os interessados a apresentação de suas propostas, cujas condições, inclusive de divulgação e publicidade, serão estabelecidas no competente Decreto Regulamentador.   
  
§ 1º Constarão do Edital de chamamento público, no mínimo, as formas e as condições do patrocínio/apoio para cada projeto, critério de desempate, dentre outros itens, devendo o referido Edital ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das obras de revitalização.

§ 2º Entende-se por projeto de patrocínio/apoio, a proposta ao evento que o proponente possuir interesse, devendo constar:

1. O espaço público objeto de patrocínio;
2. A intenção de patrocínio (revitalização ou revitalização/manutenção);
3. A forma de patrocínio ofertada;
4. O valor estimado de gasto no bem ou serviço ou apoio ofertado.

§ 3º Serão publicados no site do Município a relação dos patrocinadores e as propostas ofertadas.

§ 4º A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, que apresentarem disposição a patrocinar revitalização ou revitalização e manutenção dos espaços públicos municipais e, analisará a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.

Art. 10 Em contrapartida, o Poder Público permitirá, de forma previamente definida, a divulgação do(s) patrocinador(es)/apoiador(es) nos espaços públicos objetos de patrocínio.  
  
Parágrafo único. A propaganda institucional consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa e outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os patrocínios serão recebidos sempre de acordo com o projeto previamente aprovados pelo Poder Executivo, cuja execução deverá ocorrer sob supervisão, orientação e fiscalização da Secretaria Municipal responsável pela atividade, serviço, evento ou espaço público.

Art.12 Os gêneros e serviços recebidos em forma de patrocínio incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao Município.

Art.13 O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III – violarem as normas de postura do Município;

IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art.14 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal.  
  
Art.15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.  
  
Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

*Aos 07 dias do mês de abril de 2022.*

**ARLEI LUÍS TOMAZONI**

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS